## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005524-87.2015.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos

Exequente: **Evendas Vendas de Imóveis Ltda**Executado: **Valdemar Bernardo dos Santos** 

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

**JULGO EXTINTA** a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

De acordo com o *Comunicado CG nº 1526/2017*, as unidades cartorárias deverão proceder aos levantamentos de depósito em conta judicial somente por meio de mandado de levantamento judicial. Desse modo, indefiro o pedido de levantamento por meio de transferência.

Expeça-se mandado de levantamento conforme determinado às fls. 22.

Após o trânsito em julgado, recolhidas eventuais custas em aberto e feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 25 de outubro de 2017.

## VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA